



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/12/2025 às 15:04:00 foi protocolizado o documento sob o Nº 151801/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000752025

Data da Publicação: 11/12/2025

Data da Assinatura: 10/12/2025

Data Final do Contrato: 10/12/2026

Valor Contratado: R\$ 10.248,50

Objeto: Aquisição de material elétrico.

Contratado (Nome): CENTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - EPP

Contratado (CNPJ): 26.474.579/0001-18

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	24246220d9df92f1dc07f47b8c296b31
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	ccea5d4440f11d238036ffa805cd3f42
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	2c7ae6364c9b57d223dcbcfd5fc4994c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	4109fa99012a0e29e3798ab6cdba3787
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	68b5a1a8d26a4ad0556afaff4da87d15

João Pessoa, 11 de Dezembro de 2025

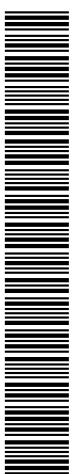


Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 151801/25. Data: 11/12/2025 15:04. Responsável: tramita.
Impresso por ebarreto2 em 11/12/2025 15:04. Validação: DDF1.417D.D058.A86D.701B.DE4E.3D66.174F.



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 16/12/2025 - 13:40hs.
Documento Nº: 9728196-2320 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9728196-2320>



DPE111021



EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2025/00518

Nº DO CONTRATO: 075/2025

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: CENTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 10.248,50 (DEZ MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4216.339030.500

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2025

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 28, INC.I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

MARIA MADALENA Assinado de forma digital por
ABRANTES MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425 Dados: 2025.12.10 10:39:12
SILVA:18593160425 -03'00'

Maria Madalena Abrantes Silva

Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 16/12/2025 - 13:40hs.
Documento Nº: 9728196-2320 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9728196-2320>

► LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2025/00518

Nº DO CONTRATO: 075/2025

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: CENTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 10.248,50 (DEZ MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4216.339030.500

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2025

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 28, INC.I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa 10 de dezembro de 2025.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2025/03807

Nº DO CONTRATO: 031/2025

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: CORREIOS - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS E TELEMÁTICOS, NAS MODALIDADES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO O ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS OFICIAIS, NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES EXTRAJUDICIAIS, MALAS DIRETAS, TELEGRAMAS, ENCOMENDAS EXPRESSAS (SEDEX), ENCOMENDAS ECONÔMICAS (PAC) E DEMAIS PRODUTOS E SERVIÇOS POSTAIS ESPECIALIZADOS.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 05 (CINCO) ANOS, A CONTAR DE **17/12/2025**

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4216.339039.500

DATA DA ASSINATURA: 04/12/2025

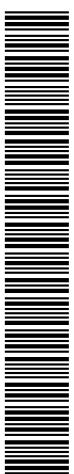
EMBASAMENTO LEGAL: ART.72 C/C ART.74, INC.III DA LEI Nº 14.133/2021

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa 10 de dezembro de 2025.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambíá, João Pessoa - PB, 58020-680.



DPE/DIN202506379



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 16/12/2025 - 13:40hs.

Documento Nº: 9728196-2320 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9728196-2320>



CONTRATO N° 075/2025 - DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA
PARAÍBA E A EMPRESA CENTER LED MATERIAIS
ELÉTRICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **CENTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.474.579/0001-18, sediado(a) na Av. Barão de Mamanguape, nº 374, Loja 2, bairro da Torre, CEP: 58.040-330, João Pessoa, e-mail: centerledpb@gmail.com, por seu representante legal, **WELLINGTON JOSÉ BARROS BENICIO**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº DPE-PRC-2025/00518, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para **fornecimento de material elétrico**, quais sejam, algumas unidades dos **itens 01, 02, 03, 06, 08, 13, 14, 15, 17, 21, 23, 26, 27, 30, 31, 33, 34, 40 e 41 do LOTE 08**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e tabela abaixo:

Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680

DPE/DIN2025/06379



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 16/12/2025 - 13:40hs.
Documento Nº: 9728196-2320 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9728196-2320>

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 8					
ITEM	PRODUTO	MODELO	MARCA	QUANTIDA DE	VALOR
01	Cabo flexível 1,5 mm ² , 750V, antichama, 100 metros (verde, azul e preto), normatizado INMETRO.	MEGATRON	MEGATRON	3 PÇ	R\$ 555,00
02	Cabo flexível 2,5 mm ² , 750V, antichama, 100 metros (verde, azul e preto), normatizado INMETRO.	MEGATRON	MEGATRON	6 PÇ	R\$ 1.770,00
03	Cabo flexível 4 mm ² , 750V, antichama, 100 metros (verde, azul e preto), normatizado INMETRO.	MEGATRON	MEGATRON	6 PÇ	R\$ 2.838,00
06	Cabo de rede UTP categoria 06, 4 pares trançados, cobre nú, 300 metros, homologado ANATEL.	MEGATRON	MEGATRON	600 M	R\$ 2.820,00
08	Canaleta para sistema "X" 30x30x2000 mm, cor branca.	DECORLUX	DECORLUX	10 UND	R\$ 360,00
13	Fita isolante antichama, rolo 19 mm x 20 m.	PRATIK	PRATIK	5 UND	R\$ 35,00
14	Quadro de distribuição sobrepor, branco, PVC, para 12 disjuntores.	PIAL	PIAL	1 UND	R\$ 86,00
15	Haste de aterramento cobreada 5/8", com conector GTDU, 1,50 m.	OLIVO	OLIVO	3 UND	R\$ 69,00
17	Eletroduto rígido PVC soldável 32 mm, 3,00 m.	TUBOS CAMPINENSES	TUBOS CAMPINENSES	4 UND	R\$ 56,00
21	Curva 90° para eletroduto soldável 32 mm.	TUBOS CAMPINENSES	TUBOS CAMPINENSES	4 UND	R\$ 14,00
23	Abraçadeira para	TMC	TMC	10 UND	R\$ 17,50

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680

DPE DIN 202506379




Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 16/12/2025 - 13:40hs.

Documento Nº: 9728196-2320 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9728196-2320>

	tubo eletroduto PVC 32 mm.				
26	Tomada de embutir padrão brasileiro, 10A.	ROMAZI	ROMAZI	30 UND	R\$ 174,00
27	Tomada de embutir padrão brasileiro, 20A.	ROMAZI	ROMAZI	20 UND	R\$ 130,00
30	Tomada de sobrepor sistema "X", padrão brasileiro 10A	ROMAZI	ROMAZI	100 UND	R\$ 900,00
31	Tomada de sobrepor sistema "X", padrão brasileiro 20A.	ROMAZI	ROMAZI	10 UND	R\$ 100,00
33	Interruptor de embutir 2 sessões, cor branca	ROMAZI	ROMAZI	10 UND	R\$ 100,00
34	Interruptor de sobrepor sistema "X" 1 sessão, cor branca.	ROMAZI	ROMAZI	3 UND	R\$ 24,00
40	Disjuntor monofásico DIN 16A.	LUKMA	LUKMA	10 UND	R\$ 100,00
41	Disjuntor monofásico DIN 25A.	LUKMA	LUKMA	10 UND	R\$ 100,00
TOTAL				R\$ 10.248,50	

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 16/12/2025 - 13:40hs.

Documento N°: 9728196-2320 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9728196-2320>

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, local de entrega, prazos para entrega, garantia dos produtos, observação e recebimento provisório e definitivo dos objetos constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a contratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 10.248,50 (Dez mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)**, inclusos os custos declarados na proposta da empresa contratada.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



DPE DIN 202506379



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 16/12/2025 - 13:40hs.

Documento Nº: 9728196-2320 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9728196-2320>

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas de finidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do contratante se encontram definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratado se encontram definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680

DPE DIN 202506379



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 16/12/2025 - 13:40hs.

Documento Nº: 9728196-2320 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9728196-2320>

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Das indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680

DPE/DIN202506379



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 16/12/2025 - 13:40hs.

Documento Nº: 9728196-2320 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9728196-2320>

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:
 - 1. moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para



provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



DPE/DIN202506379



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 16/12/2025 - 13:40hs.

Documento Nº: 9728196-2320 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9728196-2320>

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

13.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Defensoria Pública, na dotação abaixo discriminada:

14101.03.122.5046.4216.339030.500.

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680

DPE DIN 202506379



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 16/12/2025 - 13:40hs.

Documento Nº: 9728196-2320 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9728196-2320>

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa-PB, data da assinatura eletrônica.

MARIA MADALENA Assinado de forma digital por
ABRANTES MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425 Dados: 2025.12.10 10:38:14
SILVA:18593160425 -03'00'

Maria Madalena Abrantes Silva
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATANTE

Wellington José Barros Benicio
CENTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CONTRATADO

CENTER LED
MATERIAIS
ELETRICOS
LTDA:2647457900
0118

Assinado digitalmente por CENTER LED
MATERIAIS ELETRICOS LTDA:26474579000118
Nº: 9728196-2320 - consulta à autenticidade em
OU-AC-SOLUTI Multipla v5, OU-
9728196-2320 - consulta à autenticidade, OU-
Certificado PJ A1, CN-CENTER LED
MATERIAIS ELETRICOS LTDA:26474579000118
Localização: João Pessoa-PB
Data: 2025.12.09 09:28:49-03'00'
Fase PDF Reader Versão: 2025.2.0

Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 16/12/2025 - 13:40hs.
Documento Nº: 9728196-2320 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9728196-2320>



DPE111021
9728196-2320
16/12/2025
13:40hs
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9728196-2320